

DECRETO N° 1741, DE 24/03/2014

(Dispõe de regulamentação da Lei n° 1032, de 06/03/2014, que cria o Programa Frente de Trabalho).

ARISTEU BALDIN, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1° - O Programa de auxílio desemprego denominado “Frente de Trabalho”, de caráter assistencial, que tem como objetivo dar ocupação, renda e reintegração ao mercado de trabalho, bem como qualificação profissional aos desempregados residentes no município de Meridiano, criado pela Lei n° 1032, de 06 de março de 2014, fica regulamentado de acordo com o presente Decreto.

Art. 2° - O programa terá a quantidade de vagas necessárias e de acordo com critérios estabelecidos pelo executivo e terão períodos de 04, 06 e 08 horas de trabalho diárias durante 05 (cinco) dias por semana e proporcionará aos beneficiários a quantia mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para o período de 08 horas e proporcionalmente a esse valor, para os demais períodos, que será denominada "bolsa auxílio-desemprego";

Parágrafo Único – O valor estabelecido no presente parágrafo, poderá ser alterado a critério do poder executivo e, pelo menos uma vez por ano, quando do reajuste dos funcionários municipais.

Art. 3° - O benefício disposto no artigo 2° será concedido pelo Poder Público Municipal pelo período de até 12 (doze) meses, quando o beneficiário cumprir de forma regular as obrigações quanto ao exercício das atividades estabelecidas na Cláusula 1ª do Termo de Adesão do Programa Frontes de Trabalho, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único – Poderá haver nova concessão do benefício, depois de decorrido o prazo supramencionado, se o beneficiário não conseguir novo emprego, após 06 (seis) meses de inatividade e preencher os demais requisitos contidos no inciso II do artigo 5° da Lei n° 1032.

Art. 4° - O Programa será coordenado pelo órgão gestor do Setor Municipal de Assistência Social, que contará com o apoio das respectivas assistentes, para o caso de comprovar-se alguma informação que suscite dúvidas, bem como de representantes do chefe do executivo, por ele indicados.

Art. 5° - O programa será iniciado a partir da promulgação deste decreto, cujos requisitos gerais para o alistamento e convocação dos desempregados interessados deverá obedecer:

- a) Número de vagas iniciais igual a 10 (dez);

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 – centro – Fone (17) 3475-1116 – FAX (17) 3475-1124 – CEP: 15625-000
site: www.meridiano.sp.gov.br e-mail: meridiano@meridiano.sp.gov.br

126

- b) As vagas posteriores, se necessárias, serão definidas pelo chefe do executivo;
- c) idade mínima dos interessados de 18 anos;
- d) tempo de desemprego igual ou superior a 06 (seis) meses;
- e) Não ser aposentado, pensionista, beneficiário do seguro-desemprego ou de qualquer outro programa assistencial equivalente;
- c) Ter residência fixa no município há pelo menos 02 (dois) anos.

Art. 6º - Não será admitido mais do que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Art. 7º – No caso do número de alistamentos superar o de vagas disponíveis, a preferência para a participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- a) Maiores encargos familiares;
- b) Mulheres arrimo de família;
- c) Maior tempo de desemprego comprovado; e
- d) Mais idade.

Art. 8º – Para o alistamento no programa, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade;
- b) Título de eleitor;
- c) Certidão de nascimento ou certidão de casamento;
- d) Certidão de nascimento dos filhos menores ou deficientes físicos ou mentais ou outros dependentes legais, que estejam sob sua dependência financeira;
- e) Carteira de trabalho;
- f) Comprovante de domicílio no município de Meridiano.

Art. 9º - O bolsista será excluído do programa nas seguintes hipóteses, cujo controle será feito pela chefia da área em que estiver atuando:

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 – centro – Fone (17) 3475-1116 – FAX (17) 3475-1124 – CEP: 15625-000
site: www.meridiano.sp.gov.br e-mail: meridiano@meridiano.sp.gov.br

127

I – Quando convocado, não se apresentar no prazo estipulado para o início das atividades;

II – Quando não observar as normas estabelecidas pela administração;

III – Quando se ausentar ou não comparecer injustificadamente, às atividades que forem designadas por 03 (três) dias consecutivos ou 06 (seis) dias intercalados;

IV – Quando adotar comportamento inadequado ao bom funcionamento do programa.

Art. 10 - A participação do beneficiário no programa implicará na limpeza, conservação, manutenção e restauração de bens públicos da Administração Municipal ou Estadual de interesse da municipalidade, cuja necessidade será aferida pelas chefias dos órgãos e requisitado ao chefe do poder executivo, que definirá a real necessidade ou adotar outra alternativa que venha a satisfazer ao requerido;

Parágrafo único - A participação efetiva no programa não implica em reconhecimento de vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial, excepcional e de preparação e inclusão profissional, não estando, portando, subordinada à quaisquer regimes trabalhistas, bem como a direitos equivalentes a algum deles.

Art. 11 - Será contratado seguro de acidentes pessoais para os beneficiários participantes do programa.

Art. 12 - Fica o Executivo Municipal autorizado a praticar os seguintes atos:

I – Criar condições para o deslocamento dos trabalhadores desempregados, participantes do programa de que trata este Decreto.

II – Celebrar convênios e aditá-los com outras esferas de governo e com entidades públicas, privadas, assistenciais, empresas profissionalizantes e conselhos comunitários.

III – Receber repasses decorrentes dos convênios celebrados, quando for o caso.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos próprios do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 24 de março de 2014.

ARISTEU BALDIN
PREFEITO MUNICIPAL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS
RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1581 - CENTRO
TEL. (17) 3475-1101 - CEP 15625-000
MERIDIANO - SP

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

128

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 – centro – Fone (17) 3475-1116 – FAX (17) 3475-1124 – CEP: 15625-000
site: www.meridiano.sp.gov.br e-mail: meridiano@meridiano.sp.gov.br

Registrado em livro próprio, publicado com afixação no lugar público de costume e arquivado junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica deste Município.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ - 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 - centro - Fone (17) 3475-1116 - FAX (17) 3475-1124 - CEP: 15625-000
site: www.meridiano.sp.gov.br e-mail: meridiano@meridiano.sp.gov.br

129

- TERMO DE ADESAO -

Termo de Adesão ao Programa de Auxílio ao Desempregado denominado "FRENTES DE TRABALHO", com a coordenação da Coordenadoria Municipal de Assistência Social, com fundamento na Lei Municipal nº _____, de ____/____/____, regulamentada pelo Decreto nº _____, de ____/____/____.

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO, com sede na Rua Luiza Feltrin Guilhem nº 1716, Centro, na cidade de Meridiano, Estado de São Paulo, doravante denominada PROMITENTE ADERIDA, e representada pelo Prefeito Municipal, ARISTEU BALDIN, e de outro lado, o Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e da CTPS nº _____ série _____, nacionalidade _____, estado civil _____, residente e domiciliado(a) na cidade de Meridiano-SP, na _____, nº _____, bairro _____, diante denominado(a) PROMITENTE ADERENTE, fica avençado o seguinte:

Cláusula 1ª - O(A) PROMITENTE ADERENTE, declara ser conhecedor dos termos da Lei Municipal nº _____, de ____/____/____, Decreto Municipal nº _____ de ____/____/____, compromete-se e obriga-se a cumprir as atividades do programa, coordenadas e determinadas pela Coordenadoria de Assistência Social, com jornada de _____ () horas semanais de colaboração na limpeza, conservação, manutenção e restauração de bens públicos.

Cláusula 2ª - A PROMITENTE ADERIDA, concederá mensalmente uma bolsa denominada "Bolsa de Auxílio Desemprego" ao(a) PROMITENTE ADERENTE, cujo valor é de R\$ _____ (), e seguro contra acidentes pessoais no serviço, não gerando sua adesão, qualquer vínculo empregatício, nem conseqüentemente aquisição de direitos ou vantagens conferidas aos servidores públicos municipais, eis que de caráter assistencial e de inserção profissional.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guillhen, nº 1.716 – centro – Fone (17) 3475-1116 – FAX (17) 3475-1124 – CEP: 15625-000

site: www.meridiano.sp.gov.br

e-mail: meridiano@meridiano.sp.gov.br

130

Cláusula 3ª - O presente termo terá vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente pela PROMITENTE ADERIDA, ocorrendo qualquer das hipóteses que contraria a Lei Municipal nº _____, de _____ de _____ de _____, bem como o Decreto nº _____, de _____ de _____ de _____.

Cláusula 4ª - Os encargos do presente termo correrão por conta de verba constante da classificação orçamentária correspondente à finalidade específica.

Cláusula 5ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Fernandópolis, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E por estarem de acordo, assinam o presente, na presença das testemunhas abaixo.

Meridiano, _____, de _____ de 2.014.

- PROMITENTE ADERIDA -

- PROMITENTE ADERENTE -

Testemunhas:
